

STYVA KOTONIAQ - OQACR VE 11  
ROQVQATE qd STYVQIS 11 an vaum qd  
\_\_\_\_\_ me kaqri  
\_\_\_\_\_ me qhmqri



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



## LEI Nº 2.060/2023 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

### PUBLICADO - QUADRO DE AVISO

Lei municipal nº 813/2002, de 17/06/2002

Fixado em 17/02/2023

Retirado em 24/02/2023

*“Dá nova redação do artigo 88, inciso I, com a seguinte redação e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Faria Lemos, Estado de Minas Gerais, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 88, inciso I da Lei Complementar n. 02/2005, de 30.12.2005, passa a vigorar com a

“Art. 88. O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo as seguintes alíquotas:

I - Nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação e Programa Nacional de Crédito Fundiário, em relação à parcela financiada: 0,5% (zero virgula cinco por cento).

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Faria Lemos, 17 de fevereiro de 2023.

**Gilberto Damas de Sousa**

*Prefeito Municipal*